

LEI Nº 568/2005

Autoriza o Executivo Municipal a Criar a Função Gratificada Que Menciona E Contém Outras Providências.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao SIAT da Prefeitura Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, função gratificada visando remunerar o trabalho adicional de Apuração do VAF – Valor Adicional Fiscal através do Sistema Integrado Informatizado, bem como a Operacionalização do Cadastro Rural exigido pelo Fisco Estadual.

Art. 2º - O Valor remuneratório da Função Gratificada criada no Artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) da Remuneração básica do Cargo de Coordenador do SIAT.

Art. 3º - Para desempenhar as atribuições inerentes a Função Gratificada enumerada, será designado servidor da Prefeitura detentor da qualificação exigida.

Art. 4º - Para fazer face às despesas inerentes à execução da presente Lei, será utilizada a programação

orçamentária: 0230.041230054.2014.31901102-31901300,
constante no orçamento programa da prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 05 de
Agosto de 2005.

João Anivaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Azevedo
Dirº Deptº. Administrativo
e Gestão Pública